

**PORTARIA NATURATINS Nº. 362
de 25 de maio de 2007.**

Adota as medidas de ordenamento à coleta e ao manejo do capim dourado (*Syngonanthus nitens*) nas regiões que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 5º do Anexo único do Decreto nº. 311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o art. 22 da Lei 771, de 07 de julho de 1995, e

CONSIDERANDO que o interesse pelo artesanato produzido com o capim dourado (*Syngonanthus nitens*) vem diuturnamente elevando o volume coletado, exercendo forte pressão sobre a espécie;

CONSIDERANDO, ainda, que a exploração atual do capim dourado (*Syngonanthus nitens*), de forma indiscriminada, necessita de ordenamento até que pesquisas em andamento indiquem as melhores alternativas de manejo;

CONSIDERANDO, mais, que até as comunidades locais já sentem os efeitos danosos da exploração hoje em curso;

CONSIDERANDO, finalmente, que cumpre ao NATURATINS zelar pela conservação dos recursos naturais, disciplinando o seu uso, bem como regulamentar a exploração destes nos ambientes de veredas, conforme o parágrafo 2º, do art. 22 da Lei Estadual nº. 771, de 07 de julho de 1995, sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a coleta de capim dourado (*Syngonanthus nitens*) em todo o Estado do Tocantins.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as coletas realizadas por associados devidamente credenciados, das entidades comunitárias de artesãos e extrativistas residentes nos municípios do Estado do Tocantins.

I – Caberá ao NATURATINS regulamentar a atividade e emitir carteiras de licenças para coleta aos associados das associações credenciadas.

§2º. As associações de que trata o §1º deste artigo, deverão repassar ao NATURATINS, anualmente, em período anterior ao estabelecido para a coleta, uma relação com o cadastro de todos os seus associados e coletores.

§3º. A comercialização e o transporte do capim dourado in natura nos municípios do Estado do Tocantins, somente serão permitidos entre coletores cadastrados e as associações de artesãos e extrativistas devidamente registrados junto ao NATURATINS.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 20 de Setembro a 30 de Novembro para realizar a coleta de capim dourado (*Syngonanthus nitens*), desde que as hastes estejam completamente secas e/ou maduras, em todo Estado.

Art. 3º. A coleta do capim dourado (*Syngonanthus nitens*) só será permitida de forma seletiva ou falhada.

§1º. Para fins desta Portaria considera-se coleta seletiva ou falhada a retirada do capim dourado deixando-se alguns exemplares intocados, numa relação de 5 (cinco) para 1(um).

§2º. No ato da coleta deverão ser retiradas as flores, onde se armazenam as sementes, e laçados ao solo, no mesmo local.

Art. 4º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 092 de 13 de junho de 2005.